

**PROJETO DE LEI 1.490/2015**

**1. Síntese da Matéria:** O projeto em análise altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM para prever a possibilidade de utilização dos recursos do FMM pelos municípios para a construção ou reparos de unidades básicas de saúde fluviais.

**2. Análise:** O projeto em análise mantém inalterado o atual equilíbrio fiscal do Orçamento da União. Não haverá aumento de despesa nem diminuição da receita. Os recursos não são dados a fundo perdido para os municípios e sim emprestados. Não haverá aumento, nem diminuição dos recursos do Fundo da Marinha Mercante. Haverá mais agentes disputando os mesmos recursos já existentes.

Atualmente os recursos do Fundo da Marinha Mercante só podem ser utilizados para financiamento de empresas brasileiras de navegação, da Marinha Brasileira e de entidades públicas de pesquisa. O projeto permite que os municípios, possam buscar recursos do Fundo, por meio de empréstimos, para a construção e reparo de embarcações quando estas servirem como unidades básicas de saúde fluviais.

**3. Dispositivos Infringidos: Nenhum**

**3. Resumo:** O parecer é pela **não implicação da matéria** em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública do Projeto de Lei nº 1.490, de 2015, não cabendo a esta Comissão, conforme art. 9º da Norma Interna, o pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Brasília, 26 de Novembro de 2018.

**Infraestrutura**  
**Fábio Chaves Holanda - Consultor**